



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 153, DE 27 DE JUNHO DE 2002.

“Autoriza a emissão, pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de notas fiscais de serviços avulsas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei::

Art. 1º – Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através da Chefia de Arrecadação, autorizada a imprimir Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão de controle pelo serviço de Contabilidade Municipal.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviço Avulsa será emitida à vista do requerimento da pessoa física interessada, não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada pela Administração Municipal em cinco vias, que terão as seguintes destinações:

- I – Primeira Via, será entregue ao contratante do serviço;
- II – Segunda Via, será entregue ao Contribuinte;
- III – Terceira Via, será destinada ao arquivo da Contabilidade do Município;
- IV - Quarta Via, será destinada ao arquivo da Tesouraria do Município;
- V – Quinta Via, fixa ao Bloco.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviços – ISS, assim como o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as notas fiscais de serviços.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 27 de junho de 2002.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000
Telefax (33) 3298 3010 – E-mail: pmperiquito@uol.com.br